

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

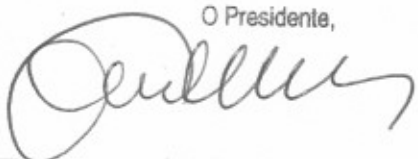
ADMITIDO, NUMERE-SE E  
PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão: CAPAT

---

Para parecer até, 2009, 04, 17  
2009/03/18

O Presidente,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

À SESSÃO

Distribua-se pelos Srs. Deputados

2009/03/18

O Presidente,

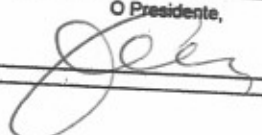


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES

Dê-se conhecimento ao Governo

2009, 03, 18

O Presidente,



N.º 126-IX

P.º 34.02.01

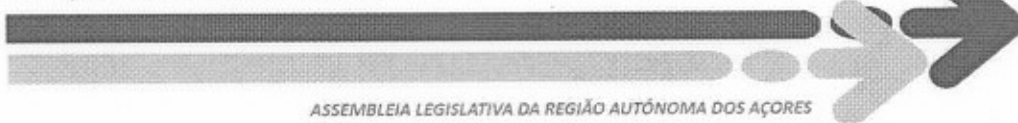
Data: 17.03.2009

### PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

*Revogação do Decreto Legislativo Regional n.º 23/89/A,  
de 20 de Novembro*

Um desabamento de terras e rochas, ocorrido em 18 de Dezembro de 1987, afectou a zona residencial da Ponta da Fajã Grande, no Concelho de Lajes das Flores.

O receio então existente, de que pudessem surgir novas derrocadas, levou a que, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/89/A, de 20 de Novembro, se tomasse uma medida de natureza excepcional, declarando a zona de alto risco e ficando expressamente proibido edificar naquela área qualquer tipo de construção, bem como habitar nos imóveis já ali existentes.



Passados mais de vinte anos e não obstante a ocorrência de outras derrocadas em diversas zonas da Ilha das Flores, não voltou a acontecer, na zona residencial da Ponta da Fajã Grande, qualquer fenómeno de natureza semelhante ao então ocorrido. Entretanto a rocha sobranceira já se rearborizou de forma natural e a localidade, presentemente, já não é considerada como zona susceptível de especial risco.

Já não são apenas os próprios cidadãos naturais da Ponta da Fajã Grande e os que ali habitavam na altura em que ocorreu a derrocada, que no presente tendem a reocupar a zona, como também outros nacionais e estrangeiros que ali pretendem edificar prédios, para habitação ou estadia em período de férias, bem próximo da melhor zona balnear das Flores.

A Ponta da Fajã Grande, no Concelho de Lajes das Flores, é uma localidade situada no sopé de uma formação rochosa, de características idênticas a tantas outras existentes nos Açores, as quais não estão sujeitas a qualquer constrangimento de natureza legal.

É por isso oportuno revogar legislação de carácter excepcional e natureza transitória, que o decorrer do tempo e as circunstâncias tornaram caduca.

Nestes termos, os deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do Partido Popular CDS-PP, propõem, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, que a Assembleia Legislativa, ao abrigo da competência prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º do já referido Estatuto, aprove o seguinte Projecto de Decreto Legislativo Regional:

Artigo único

É revogado o Decreto Legislativo Regional n.º 23/89/A, de 20 de Novembro.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
Título: <i>Projecto Dec. Leg. Regional</i>	
Ass.: <i>Revogação do Decreto Legislativo Regional n.º 23/89/A, de 20 de Novembro.</i>	
Entrada n.º <i>105</i>	de <i>09/03/12</i>
Arquivo n.º <i>105</i>	O Responsável,
<b>LEGISLAÇÃO</b>	<i>Bain</i>
cdspacores@gmail.com	

O Presidente do Grupo Parlamentar,

*Artur Lima*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <i>1073</i>	Proc. Nº <i>105</i>
Data: <i>09/03/12</i>	Nº <i>8/09</i>